ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.761, de 16 de setembro de 1994.

Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º - AS diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

Diárias	Sem pernoite	Com pernoite
Prefeito e Vice:.....	17,00	77,00
Padrão CC-6 ou FG-6:.....	12,00	55,00
Padrão CC-3, CC-4, CC-5 ou FG-3, FG-4, FG-5:.....	9,00	44,00
Padrão CC-1, CC-2 ou FG-1, FG-2:.....	5,50	38,00
Padrão 01 a 07:.....	5,50	38,00
Padrão 08 a 10:.....	9,00	44,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de setembro de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal